

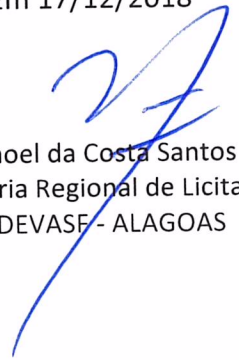
Fis: 321
Proc: 337/2018-33
Rubrica**EDITAL – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 24/2018**

OBJETO: execução das obras de construção de pavimentação, em paralelepípedo, do trecho da rua de acesso ao Povoado Tabuleiro dos Negros, no Município de Penedo, localizado no Estado de Alagoas.

ESCLARECIMENTO nº 01

A Comissão Permanente de Licitações da Codevasf 5ª/SR, em observância ao princípio da publicidade, declara que, em razão da existência de dízimas nos valores e quantitativos que integram a planilha orçamentária da empresa vencedora do certame eletrônico balizado pelo edital nº 24/2018 (UASG: 195001), as apresentações do valor da proposta da empresa Vitor Alves Cardoso Neto Eireli, CNPJ: 14.283.222/0001-73, na ata inicial e nas atas complementares, bem como no relatório do sistema “Resultado por Fornecedor” NÃO representam o valor correto da proposta, uma vez que o valor correto, após ajustes, é de R\$ 398.217,40 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos), a partir da oferta de desconto de 10,07% sobre o valor máximo de contratação definido pela Codevasf, conforme carta de apresentação da proposta vencedora, anexa.

Em 17/12/2018



Manoel da Costa Santos
Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 5ª/SL
CODEVASF - ALAGOAS



RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO
EDITAL Nº 24/2018-5ª/SR-LICITAÇÃO ELETRÔNICA – LEI Nº 13.303/2016
(MAIOR DESCONTO)

Fls: 322
Proc: 937/2018-39
Rubrica

1. Objetivo

Examinar e julgar a proposta financeira e a documentação habilitatória da empresa mais bem classificada na fase de lances da Licitação Eletrônica (Lei nº 13.303/2016) nº 24/2018, passando-se às demais, na ordem de classificação, em caso de não atendimento da empresa convocada. Objeto da licitação é a execução das obras de construção de pavimentação, em paralelepípedo, do trecho da rua de acesso ao Povoado Tabuleiro dos Negros, no Município de Penedo, localizado no Estado de Alagoas.

2. Procedimentos e análises

O critério de julgamento foi o “maior desconto”.

Os horários citados no presente relatório se referem àqueles marcados por Brasília/DF, conforme preconiza o edital nº 24/2018.

Na fase anterior à realização da sessão pública, não houve pedido de esclarecimento, tampouco pedido de impugnação do edital.

Na verificação da compatibilidade das propostas apresentadas, não houve rejeição de nenhuma delas, de modo que todas seguiram à fase de lances.

A fase de lances, iniciada às 10:00h de 05/12/2018, permitiu a oferta de novos valores, por meio de percentuais maiores de desconto, iniciando-se a fase com oferta de desconto de 2% até a oferta de 9,5001%.

Em seguida, passou-se à fase de aceitação de proposta, tendo sido realizados os procedimentos pontuados abaixo:

- Às 11:36 de 05/12/2018, foi convocada a empresa que ofertou o maior desconto (de 9,5001%), qual seja, a CB Construções Ltda. Às 21:07h do mesmo dia, a empresa encaminhou a proposta de preços reelaborada, conforme prevê o item 9.17 do edital, fazendo incidir nela, de forma linear sobre todos os itens da planilha, o percentual de desconto ofertado na fase de lances, em cumprimento ao item 9.17.2 do edital. Contudo, da documentação habilitatória, solicitada juntamente com a proposta financeira reelaborada da empresa, não se identificou, na documentação relativa à qualificação técnica, disposta no item 12.6.5.1 do edital c/c item 8.1 do Termo de Referência, a vinculação das obras demonstradas pelo responsável técnico indicado com a empresa licitante, o que motivou a recusa da proposta da empresa CB Construções Ltda.
- Às 15:36h de 07/12/2018, convocou a empresa Vitor Alves Cardoso Neto Eireli posicionada imediatamente após a empresa recusada, conforme item anterior. Foi concedido prazo até 10/12/2018 às 08:00h para o envio da proposta reelaborada e da documentação habilitatória, o que foi plena e tempestivamente atendido pela licitante, tendo encaminhado a documentação em 07/12/2018 às 19:16h.

A

A

A

A

A proposta financeira da empresa Vitor Alves Cardoso Neto Eireli, no valor total de R\$ 400.722,14 (quatrocentos mil, setecentos e vinte e dois reais e quatorze centavos) não observou a incidência linear sobre todos os itens da planilha orçamentária do desconto de 9,5%, ofertado por ela na fase de lances. A Comissão, então, manteve entendimentos com a licitante, no sentido de fazer cumprir o que estabelece o item 9.17.2 do edital. Após ajustes, em 14/12/2018, a empresa Vitor Alves Cardoso Neto Eireli apresentou planilha de preço corrigida no valor total de R\$ 398.217,40 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos), a partir de desconto ajustado de 10,07%, em relação ao preço máximo definido pela Codevasf. A planilha ajustada foi analisada e considerada apta à aceitação, inclusive quanto à exequibilidade, conforme planilha de verificação anexa à folha 315. Já a documentação habilitatória atendeu plenamente as exigências do item 12 do edital, inclusive quanto à qualificação técnica, prevista no item 12.6.5.1, que remetia ao item 8.1 do termo de referência. Todavia, por ter apresentado comprovação de qualificação técnica emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, diferentemente do que previa o item XX do termo de referência, que fazia menção a registro no CREA, a Comissão fez diligência junto à 5ªAJ, no sentido de esclarecer a possibilidade legal de aceitação, já que tecnicamente a qualificação atendia. Em resposta, a Assessoria Jurídica se manifestou acerca da permissibilidade legal da aceitação, conforme parecer anexo à folha 229. Essa combinação de fatores permitiu à Comissão, após minuciosa análise, proceder, em 14/12/2018, às 12:04h, à aceitação da proposta da empresa Vitor Alves Cardoso Neto Eireli.

Em razão de a análise da documentação ter contemplado a proposta financeira e a documentação habilitatória, a fase de habilitação durou tão somente o tempo necessário ao registro de intenção de recurso pelos licitantes.

Em termos de intenção de recurso, não houve nenhum registro em relação às fases de aceitação e de habilitação.

Faz-se necessário ressaltar que em decorrência dos reflexos das dízimas verificadas nas multiplicações dos preços unitários pelas quantidades e, ainda, em razão da incidência do desconto ofertado, também com muitas casas decimais, o preço global da proposta não coincide com aquele consignado no sistema Comprasnet, havendo uma diferença de aproximados R\$ 0,05 (cinco centavos), de modo que deve prevalecer o valor da proposta escrita apresentada pela empresa Vitor Alves Cardoso Neto Eireli (folhas 304 a 314), no valor total de R\$ 398.217,40 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos), bem assim ocorre com o percentual de desconto ofertado, o qual, no sistema, teve que ser lançado como 10,0658%, diferente de 10,07% consignado na proposta da licitante. O desconto de 10,0658% buscou aproximar ao máximo o valor do Comprasnet aquele oferecido pela empresa Vitor Alves Cardoso Neto Eireli.

Em observância ao princípio da publicidade, a Comissão solicita que, após homologação do resultado de certame, proceda-se, por meio da Secretaria Regional de Licitações – 5ª/SL, à publicação, no site da Codevasf, de comunicado acerca da divergência de valores entre o sistema e a efetiva proposta da empresa vencedora do certame, conforme extrato minuta anexa à folha 321.

A

A

9

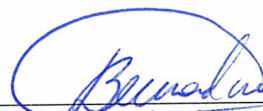
15

3. Considerações finais

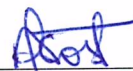
O certame balizado pela edital nº 24/2018 seguiu fielmente o rito previsto na Lei nº 13.303/2016, bem como os procedimentos estabelecidos pelo sistema Siasg/Comprasnet, em seu módulo RDC Eletrônico, **com a ressalva negritada no penúltimo parágrafo do item anterior**, não tendo havido registro de intenção de recurso sobre os trabalhos realizados pela comissão.

A empresa **Vitor Alves Cardoso Neto Eireli, CNPJ: 14.283.222/0001-73, apresentou proposta no valor total de R\$ 398.217,40 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos)**, a partir da oferta de **desconto de 10,07%** sobre o valor máximo definido pela Administração, bem assim, atendeu a todas as exigências habilitatórias previstas no edital e no termo de referência, de maneira que não caberia outra providência, por parte da Comissão Permanente de Julgamento da 5ª/SR, senão o encaminhamento do processo sugerindo a homologação do certame.

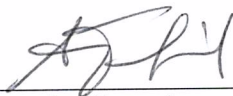
Penedo/AL, 17 de dezembro de 2018.



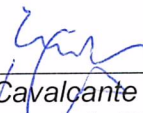
Cleudson das Neves Bernardino
Membro da Comissão Permanente de Julgamento
Determinação/5ªSR 007, de 04/04/2018



Antônio José Canário Costa
Membro da Comissão Permanente de Julgamento
Determinação/5ªSR 007, de 04/04/2018



Alessandro Francisco da Silva
Membro da Comissão Permanente de Julgamento
Determinação/5ªSR 042, de 06/09/2018



Roberto Cavalcante Silva Machado
Presidente da Comissão Técnica de Julgamento
Determinação/5ªSR 007, de 04/04/2018

ANÁLISE DE CUSTOS

ANÁLISE DE CUSTOS				OBJETO				DATA		
Pavimentação da rua de acesso ao povoado Tabuleiro dos Negros								13/12/18		
EDITAL	AUTORIZAÇÃO	PROCESSO	PROPOSTAS	PROTÓCOLO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	AVALIAÇÃO DOS VALORES PROPOSTOS				
ED 24/2018-5º/SR	RR 202/2018-5º/SR	59550.000937/2018-39	05/12/18	05/10/18	442.787,56	REF. AO ESTIMADO (%)	DESCONTO	REFERÊNCIA	TOTAL (R\$)	
LICITANTE/PROponente/CONVENIENTE				CNPJ/CPF	VALOR TOTAL PROPOSTO (R\$)				%	
Vitor Alves Cardoso Neto EIRELI				14.283.222/0001-73	398.217,40		10,07	89,93	398.217,40	
DETALHAMENTO										
SERVIÇOS ESTIMADOS PELA CODEVASF				VALORES PROPOSTOS			AVALIAÇÃO DOS VALORES PROPOSTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇOS (R\$)		QUANTIDADE	REF. AO ESTIMADO (%)		CORREÇÕES ARITMÉTICAS	
				UNITÁRIO	TOTAL		DESCONTO	REFERÊNCIA	TOTAL	%
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
1.1	Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras	mês	4,00	3.984,67	15.938,68	4,00	10,07	89,93	14.333,64	89,93
1.2	Mobilização de Pessoal e Equipamentos - (Und.)	Und.	1,00	1.601,22	1.601,22	1,00	10,07	89,93	1.439,98	89,93
1.3	Desmobilização de Pessoal e Equipamentos - (und.)	Und.	1,00	1.601,22	1.601,22	1,00	10,07	89,93	1.439,98	89,93
1.4	Aluguel Container/Escrit Incl Inst Eltel Larg=2,20 Comp=6,20m Alt=2,50m Chapa	mês	4,00	501,17	2.004,68	4,00	10,07	89,93	1.802,80	89,93
1.5	Disponibilização de veículo para fiscalização, tipo hatch 1.0flex, completo, com seguro,	mês	4,00	2.904,58	11.618,32	4,00	10,07	89,93	10.448,36	89,93
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES									
2.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	6,00	361,67	2.170,02	6,00	10,07	89,93	1.951,50	89,93
2.2	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento	m²	4.979,64	0,36	1.792,67	4.979,64	11,11	88,89	1.593,48	88,89
3.1	TERRAPLENAGEM									
3.1.1	Escavação mecanica de material 1a. categoria, proveniente de cort e de subleito	m³	890,00	1,75	1.557,50	890,00	10,29	89,71	1.397,30	89,71
3.1.2	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. Categoria	m²	1,92	0,23	0,44	1,92	9,09	90,91	0,40	90,91
3.1.3	Aterro manual de valas com areia para aterro e compactação mecanizada. af.05/2016	m³	3,62	93,71	339,23	3,62	10,07	89,93	305,06	89,93
3.1.4	Compactação mecanica a 95% do proctor normal - pavimentacao urbana	m³	3,62	3,49	12,63	3,62	9,98	90,02	11,37	90,02
3.1.5	Transporte com caminhão basculante de 6m3, em via urbana em leito natural (unidade: M3XKM		4.431,90	2,60	11.522,94	4.431,90	10,00	90,00	10.370,65	90,00
3.2	PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO									
3.2.1	Regularizacão e compactação de subleito ate 20 cm de espessura	m²	4.979,64	1,42	7.071,09	4.979,64	9,86	90,14	6.373,94	90,14
3.2.2	Pavimentação em paralelepipedo granitico sobre colchão de areia, rejuntado com	m²	4.979,64	65,77	327.510,92	4.979,64	10,07	89,93	294.545,71	89,93
3.2.3	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-	m	1.659,88	34,97	58.046,00	1.659,88	10,07	89,93	52.203,23	89,93

Fis: 315
Proc: 937/18-39
RubricaAlessandro Francisco da Silva
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF